UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES - IFE

DECISÃO DE CONTRA-RECURSOS ADMINISTRATIVOS

impetrados contra prova regida pelo EDITAL Nº 01/2021/ADM/IFE/UFCA

Trata-se de análise de contra-recursos impetrados após prova para seleção de estagiário(a) para a Administração do campus Brejo Santo da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Acerca da tempestividade, todos os contra-recursos foram encaminhados tempestivamente e de acordo com o Edital.

DOS RECURSOS RECEBIDOS

Contra-recurso nº 01

Conforme consta no Resultado preliminar após análise de recursos (Edital 01/2021 Administração), o recurso de nº 1 foi aceito pela comissão organizadora, eliminando a seguinte questão: "A administração pública é composta por um conjunto de órgãos que são divididos entre Administração Direta e Administração Indireta. Sobre essa divisão, julgue a assertiva incorreta entre as apresentadas abaixo:". Conforme anunciado no mesmo resultado preliminar, seria subtraído de todos os candidatos a pontuação referente a esta questão. Contudo, na minha nota, foi subtraído não apenas 100 pontos mas 200 pontos, posto que, no resultado anterior, minha pontuação era de 900 na prova objetiva e 500 no texto de apresentação e, no novo resultado preliminar, consta que minha pontuação na prova objetiva é de apenas 700, mantendo os 500 pontos do texto de apresentação, somando 1200 pontos. Gostaria apenas de um esclarecimento quanto a esta pontuação. Aguardo retorno e desde já agradeço.

Decisão

Contra-recurso solicitou apenas pedido de esclarecimento que segue: a questão que foi anulada valia 200 pontos. Essa informação pode ser conferida pelo espelho da prova e as respostas marcadas que foram enviadas no mesmo dia da seleção, via e-mail.

gov.br
Documento assinado digitalmente
Tiago das Gracas Arrais
Data: 01/04/2021 19:47:37-0300
CPF: 010.614.403-03

Contra-recurso nº 02

O edital é o instrumento norteador de qualquer certame, por isso as exigências deveriam estarem expressas com toda lucidez. No entanto, o edital deveria expressar que as questões teriam um respectivo número de alternativas/itens e que apenas um(a) seria o item correto, não podendo criar exceções às regras que, de antemão,foram postas a todos os candidatos do processo. O edital deveria prever expressamente que os pontos correspondentes às questões anuladas pela própria comissão processante seriam atribuídos indistintamente a todos os candidatos ou zerado, independentemente de interposição de recurso administrativo. Em relação a questões anuladas, até em concursos, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal ou até mesmo seleção, como é o caso, a pontuação é mantida ao candidato com a finalidade de reparar um erro por parte de quem está aplicando a prova. Por isso, após verificado equívoco na formulação das alternativas da questão da prova objetiva, a parte responsável pelo processo que declarou-as nulas deve proceder a atribuição dos respectivos pontos em favor do candidato.

Decisão

Recurso negado. No caso de questões anuladas em concursos, atribuir os pontos ou zerar a pontuação para todos os candidatos surte o mesmo efeito, portanto nenhuma mudança seria sentida.

gov.br
Documento assinado digitalmente
Tiago das Gracas Arrais
Data: 01/04/2021 19:48:18-0300
CPF: 010.614.403-03

Contra-recurso nº 03

Os outros quesitos, de transporte e cidade precisam ser levados em consideração. Nesse momento pandêmico quem dispõe de transporte coletivos e que não reside na cidade do campus pode não comparecer a este para a realização de atividades presenciais como está expresso no EDITAL. O candidato pode ter problemas técnicos nas realizações das atividades remotas na própria residência, morando em outra cidade, poderá comprometer a realização das atividades laborais. Quanto a isso, cada candidato respondeu favorável a sua realidade de residência e de transporte utilizado. O campus poderá ser o maior prejudicado se isso não for levado em consideração.

Decisão

Recurso negado. A seleção precisa cumprir o que foi publicado no Edital e este foi um ponto que já foi objeto de recurso acatado neste certame.

gov.br
Documento assinado digitalmente
Tiago das Gracas Arrais
Data: 01/04/2021 19:48:54-0300
CPF: 010.614.403-03

Contra-recurso nº 04

Quanto a questão “Escreva com suas palavras porque fazer o estágio na UFCA de Brejo Santo é especial para você. Três parágrafos são suficientes e solicitamos que não cole nenhum conteúdo da internet” a pontuação expressa no canto superior direito é 300 pontos e no resultado preliminar está 500 para todos, por isso, apresenta-se mais uma falha na dinâmica de pontuação da prova.

Decisão

Recurso aceito com ressalva. De fato, houve esse erro no cálculo das notas, mas alterar a pontuação de 300 para 500 para todos os candidatos surtiria o mesmo efeito, portanto nenhuma mudança seria sentida.

gov.br
Documento assinado digitalmente
Tiago das Gracas Arrais
Data: 01/04/2021 19:49:36-0300
CPF: 010.614.403-03

Contra-recurso nº 05

O edital é o instrumento norteador de qualquer certame, por isso, as exigências e a forma de pontuação e desempate deveriam estar expressas com toda lucidez. O candidato em terceiro lugar é Francisco Wagner Santana Filgueiras com 1200 pontos. Eu, Marcelo Dias Tomaz, estou em quarto lugar com 1200 pontos. Quais os critérios de desempate que foram considerados na pontuação de candidatos em condição de empate de pontos? O edital não especificou quais os critérios que seriam analisados em caso de empate. Isso tem que ser apresentado no edital que norteia o processo de seleção para conhecimento antecipadamente de resultados. Nestes termos, peço respeitosamente uma análise ao mérito do recurso e que seja tomado medidas favoráveis a um processo de seleção que apresente todas as informações necessárias que deveriam serem expostas antes da prova e consequentemente de resultados, para conhecimento prévio dos candidatos.

Decisão

Recurso negado. Os documentos com os resultados preliminares emitidos não apresentavam nenhuma coluna com a colocação dos candidatos. Aqueles que porventura estavam com a mesma pontuação ficaram em linhas vizinhas, mas em nenhum momento foi indicado algum ordenamento ou foi citado critério de desempate. Para todos os efeitos, como não havia no Edital nenhuma previsão sobre critérios de desempate, candidatos com a mesma pontuação continuam com a situação de empatados.

gov.br
Documento assinado digitalmente
Tiago das Gracas Arrais
Data: 01/04/2021 19:50:15-0300
CPF: 010.614.403-03